

Estudo Técnico Preliminar 105/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67293.003380/2023-61

2. Descrição da necessidade

O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

Descrição dos resíduos potencialmente gerados no Grupo de Saúde de Porto Velho - GSAU - PV:

Classificação dos resíduos	
Grupo A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Subgrupo A1: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde , que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Bolsas transfusionais vazia ou com residual póstransusão.
Grupo B São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas	-Produto farmacêuticos -Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.

características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	-Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
Grupo E Materiais perfurocortantes ou escarificantes	Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares

Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; O monitoramento da evolução do **PERS/RO**, acompanhado do devido controle social, é uma diretriz da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, instituída pela **Lei nº 12.305/2010**. Assim, sua implementação está voltada para o acompanhamento do atendimento das metas previstas neste Plano.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O Grupo de Saúde se destaca no atendimento, de baixa complexidade, aos militares da ativa e a reserva, dependentes, pensionistas e servidores civis da Aeronáutica, assim como na capacitação de profissionais de saúde. Em função de suas atividades e do número de atendimentos/dia, é caracterizado como intermediário gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos A, B e E.

Devido de baixo risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo GSAU.

Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no Grupo de Saúde de Porto Velho - GSAU - PV, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição,, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades de todos os setores do Grupo de Saúde de Porto Velho - GSAU - PV que geram resíduos infectantes que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos.

O sucesso do processo licitatório vai viabilizar o cumprimento das legislações em vigor.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A contratação do serviço alinha-se com o novo modelo de gestão do Base Aérea de Porto Velho no intuito de garantir o cumprimento das legislações em vigor e a segurança de profissionais de saúde e usuários.

O cálculo de quantidade solicitada foi baseada nas planilhas de pesagem de resíduos hospitalares gerados pelo Grupo de Saúde de Porto Velho - GSAU - PV no período de 12 meses (janeiro de 2022 a janeiro de 2023).

DATA	PESAGEM TOTAL (KG)	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
JANEIRO/2022	78 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
FEVEREIRO/2022	0,0	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
MARÇO/2022	62,550 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
ABRIL/2022	115,05 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
MAIO/2022	0,0	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
JUNHO/2022	57,300 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
JULHO/2022	73,200 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
AGOSTO/2022	59,500 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
SETEMBRO/2022	97,100 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
OUTUBRO/2022	0,0	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
NOVEMBRO/2022	79,750 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
DEZEMBRO/2022	60,450 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
JANEIRO/2023	27,950 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
PESAGEM ANUAL TOTAL	710,850 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA
MÉDIA MENSAL	71,085 Kg	M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Saúde (GSAU)	2TEN QOCON FIS SAMANTHA ALMEIDA DA SILVA LIMA Adjunto da Célula de Fisioterapia do GSAU-PV

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

Não é o caso.

4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona) será por comodato.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não é o caso.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

Não é o caso.

4.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

A coleta será na última semana do mês, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do Grupo de Saúde de Porto Velho, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

O horário da coleta será de 14:00 às 16:00hs, do resíduo de serviço de saúde produzido no GSAU, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do GSAU;

A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS;

Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

Os resíduos de serviços de saúde serão pesados mensalmente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

O acesso às instalações do GSAU para a coleta no depósito final de resíduos ocorrerá no depósito de resíduos na lateral do GSAU;

Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada /tratada (Quantidade X Valor Unitário);

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21;

O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05/2012, do IBAMA.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções:

- Solução 1 - Execução dos serviço pelo própria BAPV - O GSAU conta com áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo, denominado de abrigo de Resíduos.
- Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

5.2. Da análise:

- Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato do GSAU não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.
- Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o GSAU da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no GSAU.

Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.4. Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 2, terceirização do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente, o Grupo de Saúde (GSAU) necessita da contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos sólidos hospitalares para atender as demandas do GSAU. A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades de todos os setores do Grupo de Saúde de Porto Velho - GSAU - PV que geram resíduos infectantes que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Quantidades a serem Contratadas:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UF	MÉDIA	VALOR
Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final	852	KG	R\$ 9,10	R\$ 7.753,20
Assessoramento no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde	1	UN	R\$ 4.225,00	R\$ 4.225,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.978,20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores constantes da tabela inserida no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Foi verificado que o parcelamento não acarretará em redução de gastos por esta organização, dado que não há distinção nítida de ganhos, por parte da empresa contratada, na coleta dos diversos resíduos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação encontra-se prevista no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações vigente, conforme Instrução Normativa SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019

12. Resultados Pretendidos

Proporcionar aos resíduos gerados pelo GSAU um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste Grupo de Saúde, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

13. Providências a serem Adotadas

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS deverá ser elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

O valor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS deverá ser realizado e cobrado anualmente;

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara viável esta licitação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTHA ALMEIDA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento